

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/2025

PROJETO LEI Nº 118/2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Mobilidade e Dignidade” no âmbito do município de Leme/SP, e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Mobilidade e Dignidade”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito à troca e reposição de cadeiras de rodas e bengalas canadenses, conforme a necessidade, bem como promover a instalação gradual de rampas acessíveis nas esquinas e travessias, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade.

Artigo 2º – O Programa “Mobilidade e Dignidade” têm por objetivos:

- a) Manter cadastro atualizado das pessoas com mobilidade reduzida para acompanhamento das necessidades de troca ou adaptação de equipamentos.
- b) Assegurar, sem custos para o beneficiário, a substituição ou adaptação de cadeiras de rodas e bengalas canadenses, mediante comprovação por laudo médico ou avaliação técnica.
- c) Promover a instalação progressiva de rampas de acessibilidade em esquinas e travessias, priorizando locais de maior fluxo de pedestres, próximo a escolas, postos de saúde, órgãos públicos e pontos de transporte coletivo.
- d) Estabelecer parcerias com entidades, associações, empresas e organizações da sociedade civil para viabilizar a captação e doação de equipamentos, bem como a construção ou adequação das rampas.
- e) Orientar e conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e do respeito ao direito de ir e vir de todas as pessoas.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente